



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE COMISSÃO DE CULTURA

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 674/2025

O presente Projeto de Lei institui no município de Sorocaba o Programa Municipal de Pontos Turísticos Interativos, com a finalidade de fortalecer a identidade local, valorizar os espaços históricos e culturais e estimular o turismo através de parcerias com a iniciativa privada. A Emenda nº 01, de autoria da Comissão de Justiça, suprime os artigos 5º e 6º, corrigindo vício formal e preservando a constitucionalidade da proposta.

No âmbito cultural, a proposição se mostra pertinente e coerente com a necessidade de resgatar e fortalecer o senso de pertencimento dos sorocabanos, destacando elementos que compõem a memória e a tradição da cidade. Os chamados “pontos interativos”, quando instalados com critério e responsabilidade, podem cumprir papel importante de reforço da identidade local, aproximando a população de símbolos que ressaltam valores como história, família, patriotismo municipal e respeito ao patrimônio.

Importante destacar que o projeto não cria obrigações para o Poder Público, uma vez que sua execução ocorrerá exclusivamente por meio de parcerias com setores privados, artistas e entidades da sociedade. Assim, evita-se qualquer aumento de despesa pública, preservando o uso responsável dos recursos municipais — valor essencial para uma gestão eficiente e coerente com princípios de seriedade administrativa.

Do ponto de vista cultural, iniciativas que promovam a valorização dos espaços históricos e turísticos contribuem para fortalecer a visão tradicional da cultura local, estimulando o orgulho comunitário, a transmissão de memória entre gerações e a preservação dos marcos identitários de Sorocaba. Trata-se de ação que enaltece a cidade sem distorções ideológicas e sem fragmentações, priorizando o que une os moradores: suas raízes, sua história e seus símbolos.

A Emenda nº 01 corrige adequadamente os pontos de inconstitucionalidade, retirando a imposição de prazos e obrigações formais ao Executivo. Com isso, a proposta permanece sólida e apta a avançar, resguardando o equilíbrio entre os Poderes.

Diante do exposto, esta Comissão de Cultura opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 674/2025, com a Emenda nº 01, por compreender que a proposição fortalece a cultura local, incentiva o turismo responsável e valoriza a identidade sorocabana em consonância com princípios tradicionais e conservadores.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/C., 24 de novembro de 2025

TATIANE COSTA

Presidente da Comissão/Relator

IARA BERNARDI

Membro

RAFAEL MILITÃO

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003800370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003800370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rafael Domingos Militão** em 26/11/2025 15:25

Checksum: **113DE23C3154F79492E3AF9CEEC9F5D1C17E08A5B997C5698CCC83CE41D64CA3**

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 22/01/2026 10:10

Checksum: **F74589364D3160A804CE95B8DE7FE80D0C8205142319547D1A384C604CBF684C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003800370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.